



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

**O retrato do Controle Social: as atas do Conselho Municipal de
Assistência Social de Londrina – Pr**

ALMEIDA, Denise Maria Fank de¹
SANTOS, Caroline Apolinário Machado dos²
MENDES, Ana Paula Menezes³
SILVA, Maria Victoria Godoy da⁴
SILVA, Priscila Oliveira da⁵

Resumo: Este artigo objetiva analisar as atas de registros das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Londrina - PR, e compreender sua contribuição para efetividade do controle social. Justifica-se na necessidade da reflexão e apropriação de instrumentos importantes de publicização das reuniões e deliberações dos conselhos. Os procedimentos metodológicos são revisão bibliográfica de textos, artigos, e pesquisa documental através de estudo das atas do CMAS dos anos 2021 a 2025. No CMAS, a ata é o único instrumento utilizado para registrar as reuniões, todavia, um dos achados é que estas têm sido elaboradas de forma incompleta.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; Controle Social, Atas.

Abstract: This article aims to analyze the minutes of the ordinary and extraordinary meetings of the Municipal Council of Social Assistance (CMAS) of Londrina – PR, and to understand their contribution to the effectiveness of social control. It is justified by the need for reflection on and appropriation of important instruments for publicizing the meetings and deliberations of councils. The methodological procedures include a literature review of texts and articles, as well as documentary research through the study of CMAS meeting minutes from 2021 to 2025. In CMAS, the minutes are the only instrument used to record meetings; however, one of the findings is that they have been prepared incompletely.

Keywords: Social Assistance Policy; Social Oversight; Minutes.

1 Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Estadual de Londrina. Doutora. E-mail: denise.fank@uel.br

2 Educadora Social na política de assistência social do município de Londrina/PR. Bacharela. carolineapolinariomsantos@gmail.com

3 Assistente Social na política de assistência social do município de Pitangueiras/PR. Bacharela. ana.paula.menezes.mendes03@gmail.com

4 Graduanda em Serviço Social na Universidade Estadual de Londrina. maria.victoria.godoy@uel.br

5 Estudante bolsista de Iniciação Científica. Graduanda em Serviço Social na Universidade Estadual de Londrina. pri.171717@gmail.com



INTRODUÇÃO

A Política de Assistência Social é implementada no Brasil com a Constituição Federal de 1988 como uma política de proteção social. Direito dos cidadãos e dever do Estado. Ao longo dos anos foi sendo estruturada, e em 2004 temos a Política Nacional de Assistência Social que se materializa pelo Sistema Único de Assistência Social. No governo Temer (2016-2019) e na sequência, com o governo Jair Bolsonaro (2019-2022), ocorre desmantelamento das políticas sociais expressas pelos cortes de orçamento, para além do advento da pandemia (que inicia em março de 2020 no Brasil, com término em 2023, ano que marcou “o fim da pandemia”, por meio do comunicado apresentado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Os impactos negativos se expressam na gestão da política, e se materializam na diminuição de serviços no país, e na perda de direitos da população. Concomitante a isso ocorre também a fragilização do controle social, inclusive determinado pelo presidente Jair Bolsonaro por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para diversos colegiados (conselhos, comitês, comissões, dentre outros) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Este artigo tem como objetivo analisar as atas de registros das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Londrina - PR, além de compreender sua contribuição para efetividade do controle social. Foi realizado estudo das atas do CMAS, relativos aos anos de 2021 a 2025. O artigo apresenta ainda a compreensão do controle social, de forma breve a trajetória da Política de Assistência Social e por fim, apresenta elementos identificados na forma de elaboração das atas do CMAS de Londrina-Pr.

A justificativa do debate do tema, é a necessidade da reflexão e apropriação de instrumentos importantes de publicização das reuniões e deliberações dos conselhos, além da compreensão da forma de funcionar dos órgãos deliberativos em nosso país. Afirmamos que o controle social é uma ferramenta para que a Política de Assistência Social seja de fato direito materializado para a população, ação fundamental para efetivação das políticas públicas.

Este estudo, está vinculado ao projeto de pesquisa “Controle Social e Orçamento/Financiamento na Política de Assistência Social” da Universidade Estadual de Londrina (PR), analisa o controle social e o orçamento no Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, com ênfase na participação dos conselheiros nas decisões relativas ao orçamento e ao financiamento. Os procedimentos metodológicos utilizados para elaboração deste artigo é revisão bibliográfica de textos e artigos utilizados para debates em reuniões de projeto de pesquisa, além de pesquisa documental, realizando estudo das atas do CMAS dos anos 2021 a 2025. Para sistematização dos dados foi elaborado formulário próprio pelos membros do projeto de pesquisa. Foram estudadas ao todo 104 (cento e quatro) atas. Em concomitância aos estudos das atas, houve a participação das reuniões do CMAS, possibilitando trocas entre os estudantes que participavam das reuniões e quem estudava as atas. Assim houve realização de entrevistas, análise das informações coletadas, trianguladas



ainda com análises de atas das reuniões (com formulário elaborado) e participação nas reuniões para observar a atuação dos conselheiros nas reuniões.

Foi solicitada pauta em reunião no CMAS, apresentando a pesquisa. O número de aprovação da pesquisa pelo respectivo Comitê de Ética Número do Parecer: 6.782.495.

Ao compararmos os registros das observações participativas no conselho com os registros realizados nas atas das reuniões, identificou-se inúmeras questões, dentre elas a supressão de informações e debates ocorridos. Quando isto ocorre, há uma consequência direta nas possibilidades de exercício do Controle Social. Ademais, o uso de aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, é frequente entre os conselheiros. Em grupos, os quais a população não têm acesso, são realizados debates e, inclusive, deliberações, posteriormente confirmadas em reunião do conselho. Esta dinâmica de funcionamento também se mostrou um empecilho para participação social, principalmente quando estes debates e informações não eram publicizados em demais meios.

2. CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) o controle social surgiu a partir da Constituição Federal de 1988, com o intuito da participação popular na discussão e fiscalização das políticas públicas. Significando que a sociedade possa a partir disso opinar, acompanhar e fiscalizar as ações do Estado, garantindo que os direitos previstos na Constituição sejam realmente cumpridos.

Dentro desse contexto, os conselhos de Assistência Social assumem funções essenciais, como: acompanhar e fiscalizar a política de assistência, analisar e aprovar planos e orçamento, definir como os recursos serão distribuídos e avaliar a qualidade dos serviços da rede socioassistencial, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - 1993.

Os conselhos são formados de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, incluindo usuários, organizações de usuários, entidades socioassistenciais e trabalhadores do setor, o que reforça a necessidade de diálogo e decisões coletivas. Mesmo representando segmentos diferentes, cada conselheiro deve atuar em defesa da política como um todo. Os fóruns também contribuem nesse processo, acompanhando e debatendo as posições dos conselheiros. A articulação entre gestores e as comissões intergestoras fortalece a gestão compartilhada e segue as decisões dos conselhos. A experiência construída desde a LOAS mostra a importância dessa estrutura para o avanço da assistência social.

Ademais, o controle social tem como funcionalidade a participação ativa da sociedade civil sobre a criação, fiscalização e acompanhamento da gestão de políticas públicas do Estado. Trata-se de uma prática política que tensiona o poder estatal, buscando uma maior transparência e qualificação da cidadania na democracia. Bravo & Correia (2012) apresentam que esse conceito passou por uma ressignificação histórica. Se, a princípio, controle social era entendido como “controle do Estado sobre a sociedade”, associado, muitas vezes, a práticas



disciplinadoras e autoritárias, com a redemocratização essa noção muda. O termo passa a expressar “o controle da sociedade civil sobre o Estado”, resultado das lutas populares, como a Reforma Sanitária¹, os movimentos sociais e sindicais e a mobilização dos anos 1980 (Diretas Já).

A trajetória do controle social no Brasil é intrínseco com o processo histórico de redemocratização do país. Até os anos 1980, predominava uma concepção autoritária de gestão estatal, marcada pela ausência de mecanismos de participação social e pela centralização do poder. Durante o período da ditadura civil-militar (1964–1985), a sociedade civil esteve sob vigilância e controle, com limitação de direitos civis e políticos, censura, repressão e exclusão das decisões públicas. Essa realidade começa a se transformar a partir dos movimentos sociais urbanos, sindicatos, movimentos estudantis, associações de bairro e, sobretudo, pelo crescimento do Movimento da Reforma Sanitária⁶. Esses movimentos, como analisa Gohn (2019), criaram espaços de participação popular antes mesmo de existirem instrumentos legais que os reconhecessem. Assim, a participação nasce como prática social antes de ser política institucional.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987 - 1988 marca o ponto de virada dessa trajetória. A Constituição Federal de 1988 reconhece, pela primeira vez, a participação social como princípio organizador e gestor das políticas públicas, garantindo a criação de conselhos e conferências com poder deliberativo.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93) é um marco regulatório, sendo o instrumento jurídico que regulamenta os princípios de assistência social definidos na Constituição de 1988, ela foi essencial para romper com a cultura política do clientelismo e da filantropia tradicional, institucionalizando a assistência como uma política pública. Ela estabelece a base para a Política Nacional de Assistência Social PNAS, definindo que a gestão da assistência social deve ser descentralizada e participativa. A LOAS transforma a assistência social de uma prática baseada no favor, patrimonialismo, clientelismo e no populismo, em direito dos cidadãos e dever do Estado. Estabelece a criação dos conselhos, a partir do processo de democratização que ocorreu no Brasil nas décadas de 1970 e 1980

A década de 1990, contudo, é marcada por contradições. Ao mesmo tempo em que há avanços institucionais, o Brasil adota políticas neoliberais - privatizações, cortes de gastos, reformas gerenciais - que fragilizam a participação social, como apontam Bravo & Correia (2012).

O controle social é uma ação de disputa, muitas vezes difícil de se chegar a consensos nos espaços democráticos. Ele é reforçado na participação de usuários, trabalhadores, gestores e entidades da sociedade civil em conselhos e conferências, A mesma dinâmica também ocorre no SUS, no SUAS, no CONADE e em outras políticas públicas. Essa participação não é meramente formal: conforme pautado por Gohn (2019), participar significa

⁶ A Reforma Sanitária foi um movimento social que se iniciou a partir da década de 70, liderada por profissionais e militantes da saúde. Com ampla participação da sociedade civil, teve um papel central na implementação do SUS, avançando no conceito de saúde enquanto direito social.



disputar projetos de sociedade, influenciar decisões e fazer enfrentamentos que rompem com a lógica de que o Estado tem ações neutras. A participação é, portanto, uma prática de cidadania ativa.

Na política de Assistência Social, o controle social assume papel estruturante. Os conselhos e conferências são instâncias permanentes de deliberação que fazem o papel de fiscalizar o gasto público, define diretrizes para o planejamento e avaliam o funcionamento do SUAS. Esse caráter deliberativo, não apenas legitima a gestão pública como também se opõe à lógica privatista, garantindo direitos à população. O controle social, nesse sentido, garante o caráter público do SUAS, defendendo os princípios de universalidade, integralidade e equidade. Esses espaços, fundamentados na democracia deliberativa, amplificam a participação e buscam conectar interesses ambientais, econômicos, sociais e territoriais.

Portanto, o controle social é uma ação democrática, um campo de disputa política, um instrumento de fiscalização e participação da sociedade civil e tensionamento sobre o Estado. Ele se insere no papel de democratizar o Estado brasileiro, fortalecer políticas públicas e garantir que a sociedade civil, especialmente os grupos historicamente marginalizados, tenham voz ativa na gestão pública.

Nos anos 2000, observa-se um fortalecimento dos espaços participativos. O Brasil expande conferências nacionais e amplia o papel dos conselhos. Redes, fóruns e movimentos sociais passam a influenciar diretamente políticas públicas.

A partir de 2016, inicia-se novo ciclo de retrocessos. A EC 95/2016 (teto de gastos) congela investimentos em políticas sociais, as áreas de participação pública são desmanteladas e conselhos são extintos ou esvaziados. Esse processo se intensifica durante o governo Bolsonaro, que tentou reduzir a influência da sociedade civil em espaços participativos. Mesmo assim, os movimentos sociais, especialmente nas áreas de saúde, direitos humanos e defesa das pessoas com deficiência, resistiram, mantendo viva a participação.

Fica evidente que a orientação política dos governos influencia diretamente o funcionamento e a efetividade do controle social. Em contextos de governos progressistas, é perceptível maior valorização dos espaços participativos, com o fortalecimento de conselhos e conferências, a ampliação do diálogo com movimentos sociais, a criação de mecanismos de transparência e participação e o aumento de recursos destinados às políticas sociais. Nesses casos, costuma haver também resistência mais firme à mercantilização de direitos, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Em contrapartida, governos de caráter neoliberal ou conservador tendem a adotar medidas que desmontam a participação social, como a redução do financiamento das políticas públicas, a extinção ou o esvaziamento de conselhos, a restrição da autonomia da sociedade civil e a priorização de modelos privatistas de gestão. Além disso, há uma tendência à centralização das decisões, o que compromete a transparência e limita a capacidade dos segmentos sociais de incidir sobre as políticas públicas. Isso significa que o controle social é



sensível à conjuntura. A EC 95/2016 reduziu drasticamente a capacidade de atuação dos conselhos ao limitar o financiamento do SUAS.

Com esses exemplos, podemos perceber que os empecilhos à efetivação do controle social no Brasil são profundos e estruturais. A falta de capacitação contínua para conselheiros é algo que compromete a qualidade da participação, que muitas vezes se vê limitada por agendas burocratizadas, incapazes de responder às necessidades reais da população. Além disso, a forte pressão política e tentativas de cooptação, a fim de acabar com a oposição, fragiliza a autonomia dos conselhos, prejudicado pelo baixo investimento público destinado a garantir condições efetivas de participação, como transporte, acessibilidade e infraestrutura adequada.

A cada mudança de governo, observa-se ainda o interrompimento de políticas e diretrizes, que afetam diretamente o funcionamento dos colegiados e comprometem a continuidade das ações tomadas. Soma-se a isso o avanço do privatismo e da presença de Organizações Não Governamentais, que são parceiras na execução desta política, entretanto, essas questões impactam no controle social, muitas vezes para uma posição subordinada. A desinformação e os ataques à ciência, especialmente visíveis durante a pandemia, como apontam Soares, Correa e Santos (2021), contribuíram para deslegitimar o papel da participação social e dificultar a construção de consensos. Muitos conselhos também operam sem autonomia orçamentária, o que os torna dependentes da boa vontade dos gestores para se manterem ativos. Por fim, há uma desvalorização simbólica da participação social, tratada formalmente, porém, não como dimensão estruturante da gestão democrática.

Apesar de tantos obstáculos, o controle social tem desempenhado papel decisivo na conquista e efetivação de direitos sociais no Brasil. Foi graças à mobilização social que o SUAS se firmou como uma política que garante proteção social. A participação também foi determinante para o avanço e a consolidação e ampliação do SUAS. Isso demonstra que, mesmo tensionado e limitado, o controle social permanece como instrumento fundamental de defesa de direitos e de fortalecimento da democracia participativa.

3. AS ATAS DO CMAS DE LONDRINA NOS ANOS DE 2021 A 2025

Este artigo tem como objetivo analisar as atas de registros das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Londrina - PR, além de compreender sua contribuição para efetividade do controle social.

As atas são instrumentos, utilizados para registrar, a partir de anotações fieis dos acontecimentos, quais foram os temas pautados, as discussões realizadas e as deliberações realizadas durante uma reunião. As decisões/deliberações, são transformadas em resoluções que devem ser publicadas, possuem valor jurídico, força de lei. Ao acessar o Portal da Transparência da Prefeitura de Londrina, identificamos que a ata é o único instrumento utilizado pelo CMAS para registrar as reuniões.



Forte (2020) argumenta que para além da transmissão de informações, a Transparência Pública se concretiza com um processo comunicativo mais amplo. O cidadão deve receber as informações em condições de questioná-las e de dialogar com as mesmas. Assim, são três facetas que compreendem a Transparência: o direito de saber, o direito de controle e o direito de ser ator, e não apenas espectador da vida pública (Taborda *apud* Forte, 2020, p. 435). A Transparência Pública é elemento fundamental para o exercício do Controle Social, pois garante que as informações sejam passadas de forma coesa e compreensível, independente do repertório sociocultural de quem a recebe.

A dinâmica de estudo das atas ocorreu da seguinte forma: foram analisadas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS de Londrina dos anos de 2021 a 2025. No total foram analisadas 104 atas, sendo que 56 destas foram analisadas por duas estudantes de iniciação científica (IC) vinculadas ao projeto. Foi utilizado instrumento síntese para compilar os dados e realizar análise, construído coletivamente em Projeto de Pesquisa. O estudo das atas também ocorreu de forma coletiva, com participação de todos os membros do referido projeto de pesquisa, em reuniões realizadas de forma quinzenal na Universidade Estadual de Londrina. Concomitantemente às análises, uma terceira estudante de IC, e demais estudantes realizavam o acompanhamento das reuniões do CMAS, possibilitando que houvesse trocas de informações entre quem de fato participava da reunião e quem estava estudando o que foi relatado nas atas.

Esta dinâmica de estudo possibilitou a identificação de importantes dados relacionados à participação efetiva nas reuniões do conselho, inclusive no que se refere aos debates realizados acerca do orçamento e financiamento da política. Além disso, os processos de leitura e análises se mostrou potente caminho pedagógico, possibilitando aos estudantes e demais membros do projeto de pesquisa, apreensão dos serviços e benefícios socioassistenciais; dos fluxos que se estabelecem entre eles no município, estado e união; dos processos de gestão das políticas sociais, além dos fluxos e plataformas digitais referentes ao financiamento da política. Contudo, identificamos que mesmo sendo uma importante ferramenta, a metodologia de estudo das atas não deve ser a única, pois se demonstra insuficiente para compreender como se dá os processos decisórios do conselho, uma vez que este, como vimos anteriormente é um espaço político de disputa de projetos, e que, portanto, requer uma análise mais minuciosa devido a complexidade estabelecida nas relações e temáticas debatidas.

Neste estudo, identificamos elementos que impedem a concretização da Transparência Pública, o que resulta em desafios para o efetivo exercício do Controle Social. Dentre as questões identificadas nas atas estudadas, destacamos:

1. A forma como as atas são escritas/elaboradas atualmente é ineficaz para garantir a transparência pública em sua totalidade. Muitas vezes ocorre o relato do debate que ocorreu, mas não se compreende qual foi a deliberação. Desta forma é importante constar a pauta, o debate e a deliberação



2. Nas atas, em muitos momentos, os relatos apresentam-se de forma resumida, com informações incompletas, assim, ao compararmos o relato das atas com a observação participativa, percebemos que as discussões relatadas são diminuídas/resumidas e incompletas ou até mesmo suprimidas. Temos exemplos de atas cuja discussão foi emenda parlamentar, em que a discussão ocorreu em dias de reuniões diferentes, e as informações nas atas ficaram desconectadas, incompletas. Exemplo também em relação a aditivos de orçamento em que valores não são citados nas atas, desta forma a reunião delibera sobre orçamento, o debate realizado aparece parcialmente, mas o valor não é apresentado na ata. Avaliamos que isso pode ocorrer por vários motivos, dentre eles, de não ter sido anexado o quadro de valores apresentado, inexperiência na elaboração das atas, dentre outros.

3. Não é realizada a identificação da representação da maioria das pessoas, assim é dificultada a identificação dos sujeitos efetivamente participantes. É apresentado o nome, mas não se sabe se é conselheiro ou participante (sem conferir na legislação a composição) quem é em sua representação, se sociedade civil, se usuário, se representante governamental. Ocorre ainda, em alguns momentos a utilização de apelido ao invés de nome do conselheiro ou participante.

4. Há citação a documentos e são retomados debates que a população não tem acesso. Isso ocorre pelo fato de serem utilizados meios de comunicação como *email* e o *WhatsApp* entre os conselheiros. Muitas discussões ocorrem nesses espaços paralelos, fazendo com que nas reuniões os demais participantes que não compõem o conselho, não consigam compreender as discussões realizadas. Sem dúvida essas ferramentas são fundamentais para agilizar discussões, debates, informes e deliberações, entretanto, nas reuniões deve-se ter o cuidado para que as informações sejam trazidas em sua integralidade.

5. Ocorre o uso de siglas e termos técnicos constantemente. Sem dúvida é importante qualificar as discussões, mas estas siglas e termos necessitam de explicação mais detalhada e uso de siglas por extenso, proporcionando compreensão a todos os participantes.

Os resultados do presente estudo indicam que as atas do CMAS são instrumentos relevantes de registro, de publicização de informações e reflexão, mas apresentam fragilidades no detalhamento das discussões e nas falas dos conselheiros, inviabilizando a identificação destes, além de conteúdo completo do acontecimento nesse espaço.

Pudemos ainda identificar por meio deste estudo que, majoritariamente, são os representantes governamentais que participam das discussões, o que pode ser explicado devido ao conhecimento técnico utilizado na gestão desta política.

Na construção das atas, notou-se a falta de descrição detalhada dos debates, sendo comum o uso de expressões como “após discussão da plenária”, sem registrar como as discussões ocorreram. Em alguns casos, apenas a fala do condutor da reunião é registrada, dificultando o entendimento sobre a inexistência de debates, ou se o relato é que foi abreviado. Mais uma vez ressaltamos que o registro do debate é importante porque publiciza e fortalece a política pública. A leitura de uma ata bem elaborada pode ser ferramenta de qualificação aos



sujeitos interessados nesta temática, além de demonstrar responsabilidade na condução da política.

Ocorre também a prática corriqueira de a mesma ser responsável pela condução/presidência da reunião e elaboração da ata. Isso demonstra limites e dificuldades concretas que muitas vezes os conselheiros enfrentam, e pode justificar a falta de informações sobre as discussões realizadas nas reuniões, apresentando atas frágeis, incompletas, já que a prioridade é a condução da reunião.

A partir do estudo desenvolvido, sugere-se que as atas sejam elaboradas de forma padronizada e que um trabalhador do órgão gestor seja responsável por sua elaboração, utilizando inclusive da ferramenta de degravação na íntegra, mesmo que se torne em documento extenso. Estas medidas, ter um funcionário responsável e realizar a degravação, possibilita a participação efetiva dos conselheiros para as discussões, uma vez que quando o conselheiro é o responsável, este não participa da reunião.

4. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Nas últimas décadas, a participação da sociedade civil nos processos de gestão das políticas sociais através de conselhos e conferências tem significado o avanço na garantia de direitos sociais, inclusive durante governos de caráter neoliberal ou conservador, apesar das inúmeras tentativas de repressão política; estudar como este processo tem se desenvolvido na conjuntura atual é importante para o seu fortalecimento.

O presente artigo buscou analisar as atas de registros das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Londrina - PR, além de compreender sua contribuição para efetividade do controle social.

Durante os estudos realizados em grupo de pesquisa, ficou evidente a importância das atas para efetividade do Controle Social, visto que no CMAS, as atas são o principal instrumento utilizado para registrar e compartilhar informações de interesse público. Neste sentido, a forma como é elaborada é determinante para garantir a transparência.

Ao estudarmos as atas do CMAS, identificamos que estes documentos devem ser melhorados para cumprir o seu papel de forma integral. De forma geral, são elaboradas a partir de relatos resumidos e/ou incompletos, impedindo que sejam acessados os debates completos neste espaço de participação cidadã. Como apresentado anteriormente, para que o Controle Social se efetive, primeiramente, se faz necessário o acesso a informações, sendo estas de caráter político, orçamentário, administrativo, dentre outros. Quando a sociedade civil organizada acessa a informação e parte de uma leitura crítica desta, se torna possível o questionamento e a defesa de seus interesses, ampliando a possibilidade de compreensão, para adensar a luta por direitos.

A ata pode ser uma ferramenta de capacitação aos cidadãos no que diz respeito à gestão de uma política pública. Por isso mesmo deve retratar de forma transparente as



discussões que ocorrem nos conselhos. Por meio das atas é possível compreender como a política pública acontece, como ela se materializa por meio dos serviços, dos fluxos, mas muito mais que isso, deve retratar o diagnóstico real de demandas, de ofertas de serviços, do orçamento utilizado, além da demanda reprimida e a falta do orçamento para que de fato a população possa se engajar na luta pela ampliação dos serviços e direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm Acesso em: 10/02/26

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.html Acesso em: 04 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.html Acesso em: 04 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília: MDS, 2004.

BRAVO, Maria Inês Souza; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, Jan./Mar. 2012.

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Rev. Controle**, Fortaleza, v. 18, n.2, p. 429-456, jul./dez. 2020.

GOHN, Maria da Glória. **TEORIAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL: desafios para a compreensão das desigualdades sociais**. Caderno CRH, Salvador, 32., n. 85, p. 63-87, Jan/Abr. 2019.

SOARES, Raquel Cavalcante; CORREIA, Maria Valéria Costa; SANTOS, Viviane Medeiros. Serviço Social na política de saúde no enfrentamento da pandemia da covid-19. **Ser. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 118-133, Jan/Abr. 2021.